

**DELIBERAÇÃO**

sobre

**QUEIXA DE AVELINO FERREIRA TORRES, PRESIDENTE**  
**DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARCO DE CANAVESSES,**  
**CONTRA O "DIÁRIO DIGITAL"**

*(Aprovada em reunião plenária de 2ABR03)*

I.1. Recebeu-se, a 27 de Janeiro de 2003, provinda do Gabinete de Imprensa da Câmara Municipal de Marco de Canaveses a seguinte queixa contra o "Diário Digital":

*"Face ao teor da notícia divulgada pelo Diário Digital, no seu texto de 24 do corrente, que mais não é que um amontoado de "truncadas" notícias colhidas noutros órgãos de informação, vimos solicitar a intervenção dessa Alta Autoridade para se evitarem atropelos grosseiros à informação séria.*

*E, por outro lado, pretende-se que essa Alta Autoridade dê conta da perturbação e engano que a divulgação causa, como veio a acontecer na divulgação feita, por exemplo, pela SIC Notícias, no decurso da entrevista ao Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal, no mesmo dia 24.*

*Para melhor esclarecimento, junta-se "print" da notícia publicada no Diário Digital ([http://www.diariodigital.pt/print.asp?id\\_news51808](http://www.diariodigital.pt/print.asp?id_news51808)) e cópia da notícia do JN, a título de exemplo, sublinhando-se os pontos que comprovam que houve efectivamente distorção da informação prestada."*

I.2. A notícia contestada pela queixa, também disponibilizada pelo queixoso, tem o título "Marco de Canaveses: STA pede suspensão de autarca". Transcrevem-se os dois últimos parágrafos da peça, onde se incluem os passos invocadamente viciados, sublinhados pelo queixoso e que abaixo vão a negro:

*"(...)*

*Ferreira Torres, que apelou para que não seja julgado pelos jornais, mas sim por "juizes independentes", negou ainda uma informação também avançada pela RTP sobre o desvio de um milhão de euros dos cofres da Câmara de Marco de Canaveses.*

*O dinheiro terá sido desviado por um funcionário que fugiu para o Brasil de onde já terá regressado, tendo sido integrado nos quadros da autarquia.*

*Ferreira Torres negou, não só ter alguma vez instaurado um processo contra o referido funcionário, bem como a existência do próprio."*

J7

Em notícia do "Jornal de Notícias", publicada a 25 de Janeiro de 2003, de que igualmente se juntou cópia, intitulada "Ferreira Torres usou dinheiro do IAPMEI – Processo concluído em Outubro do ano passado levanta muitas dúvidas. Em causa está a saber onde para um milhão de euros", destaca-se a seguir o troço salientado pelo queixoso, alegadamente defeituoso:

"(...)

*A história tem contornos vários. Em 1992, um então trabalhador das Confeções Ferreira Torres fugiu para o Brasil com um milhão de euros. (...)"*

**I.3.** A peça da SIC Notícias a que a queixa se reporta consiste numa longa entrevista com o Presidente da Câmara Municipal de Marco de Canaveses, assaz contestada, em que, a certa altura, Avelino Ferreira Torres é perguntado acerca do eventual milhão que teria depositado irregularmente numa conta pessoal, ao que reagiu, primeiro invocando o segredo de justiça do caso, e, depois, negando peremptoriamente a acusação. Posteriormente, noutra parte da entrevista, a jornalista interrogou-o sobre a possibilidade da suspensão do autarca determinada pelo STA, citando aqui expressamente o "Diário Digital". O entrevistado respondeu negando inteiramente quer a referida suspensão quer a sua possibilidade.

**I.4.** O "Diário Digital", instado pela AACS a pronunciar-se acerca do fundamento da queixa, esclareceu o seguinte, através do seu Director:

*"Tal como a notícia refere, a fonte, que merece crédito aos jornalistas do Diário Digital, foi a RTP.*

*O Jornalista do Diário Digital que redigiu a notícia utilizou também informação de enquadramento divulgada na véspera pelo Jornal de Notícias.*

*Ao contrário do que o queixoso afirma, na alegada prova de "distorção da informação prestada", a informação sublinhada pelo queixoso no Diário Digital não teve como fonte o JN, mas a RTP, tal como está indicado na notícia.*

*O jornalista que elaborou a notícia contactou a Câmara Municipal de Marco de Canaveses, através do número de telefone geral (255 538 800), para obter reacções à informação, tendo sido informado que não havia um responsável disponível no momento.*

*Cerca de quatro horas depois, foi elaborada uma nova notícia, que juntamos, com a reacção, em comunicado, enviado pela Câmara Municipal de Canaveses.  
(...)"*

A notícia que o "*Diário Digital*" publicou algumas horas depois da primeira (a que suscitou a queixa) tinha o seguinte teor:

*"A Câmara Municipal de Canaveses negou esta sexta-feira informações que davam conta que o Supremo Tribunal Administrativo (STA) tinha proposto a suspensão do autarca Avelino Ferreira Torres. Em comunicado, a autarquia esclarece que o STA "até carece de autoridade para tal".*

I.5. Surgindo a RTP como a fonte explicitamente principal do "*Diário Digital*" no caso, e aquela que é invocada na peça, urgia ver a notícia do operador público que teria originado a notícia impugnada. Pediu-se então à RTP que a facultasse à instrução do processo. Visionada a peça, que corresponde a uma extensa reportagem de mais de treze minutos que abriu o "*Jornal da Tarde*" de 24 de Janeiro de 2003, conclui-se que se tratou de uma notícia acerca das acusações judiciais que invocadamente impendem sobre Avelino Ferreira Torres, incluindo uma entrevista em directo, bastante turbulenta, com o próprio. A determinada altura é referido o problema do milhão de euros que teria sido desviado por um ex-funcionário da Câmara Municipal de Marco de Canaveses. O Presidente estribou-se no segredo de justiça mas, ainda assim, desmentiu alguns aspectos do noticiado, inclusive que o suspeito tivesse jamais sido funcionário da CMMC. Resulta designadamente claro da entrevista que o mencionado desvio nunca é, nem indirectamente, imputado pela RTP ao próprio Presidente da Câmara.

I.6. Entretanto, face à informação que o "*Diário Digital*" tinha disponibilizado à AACCS, não se quis deixar de contactar o Presidente da Câmara de Marco de Canaveses em ordem a apurar se, considerando os novos elementos avançados para o processo, ele não queria porventura modificar os termos da queixa. Entre os dados novos em causa estaria a tentativa de contacto do "*Diário Digital*", sem êxito, constante da carta deste

1045

órgão reproduzida em I.4. O Presidente da Câmara de Marco de Canaveses respondeu assim:

Jm

*"Em resposta à carta de V. Exa., supra identificada, cumpre informar que se contesta a leviandade na informação "misturando-se" dados certos com outros imprecisos, quando não "criados" e, quando menos em rigorosa tese do segredo de justiça.*

*Quanto ao contacto, deve dizer-se que o visado não era a Câmara Municipal de Marco de Canaveses, mas um cidadão que até é o Presidente da Câmara.*

*Quanto à satisfação, de que prescindo, só a posição correcta da AACCS a expurgar e punir na informação, me dará tranquilidade."*

## II. A COMPETÊNCIA

A Alta Autoridade para a Comunicação Social é competente para apreciar e deliberar sobre a queixa, atento o disposto, desde logo no nº 1 do artigo 39º da Constituição da República Portuguesa, e, ainda, no que respeita ao patamar ordinário da legislação, nas alíneas a), b) e h) do artigo 3º e n) do artigo 4º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto.

## III. APRECIACÃO DO MÉRITO SUBSTANCIAL DA QUEIXA

III.1. O quadro factual que subjaz à queixa é extremamente intrincado. Procurando sintetizar o que está verdadeiramente em exame, e desprezando pois a maior parte das questões colocadas, de resto com pouca clareza, pelas diversas peças que o processo teve de considerar na respectiva instrução, uma vez que haviam sido citadas, pode apurar-se que o objecto da queixa se centra na alegada falta de rigor da notícia do "Diário Digital" de 24 de Janeiro de 2003 no concernente a um noticiado desvio de um milhão de euros por um funcionário ou ex-funcionário da Câmara Municipal de Marco de Canaveses. O Presidente da Câmara, sem desmentir que tenha havido esse desvio (mas não o confirmado também, com fundamento em segredo de justiça) nega que o alegado e hipotético infractor fosse alguma vez funcionário da Câmara. Di-lo à RTP, na entrevista que, segundo o próprio "Diário Digital" teria servido de base à peça que suscitou a queixa. A questão ético/deontológica sugerida centra-se pois na curialidade deste ponto da notícia do "Diário Digital", a qual a Deliberação há-de escrutinar.

III.2. Sublinha-se desde já, apenas por cautela de explicação, uma vez que se parte do princípio que estamos face a um parâmetro absolutamente assente no conceito da regulação, que a Alta Autoridade não tem quaisquer competências legais para fixar prova. Assim, a AACS delibera tão só com fundamento em factos ou públicos ou notórios ou consensualizados pelas partes. A Alta Autoridade não tem poderes de Policia Judiciária, não pode dizer o que é e o que não é verdade nas situações que se encontram por detrás das notícias que provocam a contestação que urge dirimir. A Alta Autoridade syndica metodologias, não se arroga a investigação da verdade. Não se espere portanto, concretamente, que esta Deliberação disserte, e muito menos conclua, acerca de se houve desvio na CMMC, quem o efectuou e em que circunstâncias. A Deliberação, assumidamente, encarará e decidirá exclusivamente no respeitante aos procedimentos usados pelo "*Diário Digital*" para conduzir à notícia que publicou, e, a juisante, no que toca à notícia propriamente dita, fazendo-o com base no normativo ético/legal vigente. ↗

III.3. Ora, argumentando em sua defesa o "*Diário Digital*" que fundou a sua peça na notícia da RTP de 24 de Janeiro de 2003, há que dizer que, no acervo que estamos a apreciar, o fez deficientemente. Com efeito, o Presidente da Câmara Municipal de Marco de Canaveses afirmou na entrevista à RTP que o suspeito do desvio de um milhão de contos nunca fora seu funcionário na Câmara. Esta achega é muito relevante. Se tivesse havido desvio de uma soma importante, se esse desvio houvesse incidido em dinheiros públicos, se o suspeito fosse funcionário camarário, se, acrescidamente, e depois de num primeiro momento ter fugido para o Brasil, tivesse regressado a Portugal e sido readmitido na Câmara, estes factos, só por si, seriam agravantes para o respectivo Presidente, implicitamente conotado com uma surpreendente benevolência face a um suspeito de grave ilícito, ainda por cima cometido na Câmara e com dinheiros da Câmara. Mas o Presidente nega-o, apesar de, devido ao segredo de justiça que invoca, não pormenorizar o desmentido. Seja como for, ao não noticiar adequadamente, na sua peça, o desmentido do Presidente, o "*Diário Digital*" empobrece a notícia, fazendo-o num sentido prejudicial, por um lado para os seus leitores, mas, igualmente e sem dúvida, para a honorabilidade e a imagem do Presidente da Câmara de Marco de Canaveses. Sublinhe-se que a segunda notícia do "*Diário Digital*", divulgada no mesmo dia da primeira, não se reporta a este ponto concreto.

III.4. Mas o "*Diário Digital*" não informa mesmo que o Presidente desmentiu? Formalmente, informa, mas com tão pouca clareza que os factos resultam mais

obscurecidos do que clarificados. Diz o passo contestado: "*Ferreira Torres negou, não só ter alguma vez instaurado um processo contra o referido funcionário, bem como a existência do próprio*".

O que é que quer dizer "*bem como a existência do próprio*?" Quase nada. Compreenderia um leitor à partida pouco familiarizado com a complicada situação de que se trata que Avelino Ferreira Torres defende que o suspeito de desvio não é nem nunca foi funcionário da Câmara? Decerto que não. No mínimo, a notícia do "*Diário Digital*" revela-se, na problemática em apreço, infeliz e potenciadora de equívoco. Ao inspirar-se numa notícia de outrem, citou mal, ou talvez melhor dito, citou inadequadamente, com efeitos no rigor informativo e, por conseguinte, no caso *sub judice*, com efeitos na imagem pública e pessoal do queixoso.

**III.5.** Relativamente ao hipotético contacto do "*Diário Digital*" com o queixoso, em alegada demanda de um contraditório que efectivamente não funcionou, há que reconhecer que o queixoso tem razão quando diz que, afectando a notícia uma pessoa (ele próprio) não se afigura apropriado tentar uma versão contraditória junto de uma entidade, fosse ela, como terá sido, a autarquia de que o visado é Presidente. Na situação em objecto era, e é, a reputação e boa fama de um cidadão que estava a ser interpelada, e, na circunstância, procurar assegurar a respectiva defesa junto de serviços camarários e não do indivíduo atacado, não será evidentemente a melhor forma de garantir uma informação contrastada e rigorosa. Deixei-se no entanto referenciado que a lógica (correcta) da posição do queixoso neste item não se coaduna com o facto de a presente queixa para a AACS ter sido assinada, não por ele próprio, que era o cidadão efectivamente visado, e sim pelo Gabinete de Imprensa da Câmara Municipal de Marco de Canaveses. Há aqui, certamente, uma incongruência de atitude.

**III.6.** Agindo como agiu, o "*Diário Digital*" infringiu regras de cautela a que estava obrigado em sede de rigor informativo. Cite-se a propósito, à cabeça, a alínea a) do artigo 14º do Estatuto de Jornalista, Lei nº 1/99, de 13 de Janeiro:

*"Artigo 14º*

*Deveres*

*Independentemente do disposto no respectivo código deontológico, constituem deveres fundamentais dos jornalistas:*

a) *Exercer a actividade com respeito pela ética profissional, informando com rigor e isenção;*  
(...)"

J-7

Mas lembre-se outrossim o ponto 1 do Código Deontológico do Jornalista:

*"1- O jornalista deve relatar os factos com rigor e exactidão e interpretá-los com honestidade. Os factos devem ser comprovados, ouvindo as partes com interesses atendíveis no caso. A distinção entre notícia e opinião deve ficar bem clara aos olhos do público.*  
(...)"

O rigor é a pedra de toque do jornalismo, a condição da eficiência da informação moderna, o pressuposto da confiança da opinião pública nos "media". E, de entre os desideratos que enformam o rigor está, com absoluta prioridade de consideração, a obrigação de respeitar o direito à imagem de pessoas identificadas, com substracto constitucional no artigo 26º da CRP e fundamento referencial no artigo 80º do Código Civil, entre outras regras que, um pouco por toda a nossa ordem jurídica, protegem a imagem dos cidadãos. A desatenção do "Diário Digital" na matéria não pode pois passar sem crítica.

**III.7.** É certo que ocorrem na emergência circunstâncias atenuantes. Não estamos perante um erro grosseiro, determinado e acintoso. Ao que tudo indica a falha ter-se-á ficado a dever a pouca diligência na transposição de uma notícia alheia, de resto referenciada. Por vezes, e terá sido o caso, deficiências técnicas assumem consequências substanciais na área ético/legal dos "media". Mas se se indicia no caso uma situação de mera negligência, esta não escusa o infractor. Importa ao invés enfatizar a urgência de melhorar sempre a capacidade de fazer notícias, em ordem a evitar confusões ou defeitos de expressão com consequências lamentáveis. A comunicação correcta e clara dos factos é um dos requisitos da informação rigorosa. Sobretudo quando entramos no melindroso campo dos direitos de personalidade.

1049

#### **IV. CONCLUSÃO**

Tendo apreciado uma queixa de Avelino Ferreira Torres, Presidente da Câmara Municipal de Marco de Canaveses, contra o "*Diário Digital*", em face de uma notícia divulgada a 24 de Janeiro de 2003 por aquele órgão e em que se referia, citando-se a RTP, um facto agravante para o queixoso sem se incluir na peça uma menção adequada à versão que o queixoso protagonizara na reportagem que serviu de fonte à notícia contestada, a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera considerar a queixa procedente e advertir o "*Diário Digital*" para a necessidade de, quando se serve de notícias alheias, o fazer sempre em termos objectivos e adequados, de molde a não ferir o rigor informativo.

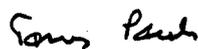
*Esta deliberação foi aprovada por maioria com votos a favor de Sebastião Lima Rego (Relator), Armando Torres Paulo (Presidente), José Garibaldi (Vice-presidente), João Amaral e Jorge Pegado Liz, contra de Carlos Veiga Pereira (com declaração de voto) e abstenção de Manuela de Matos.*

Alta Autoridade para a Comunicação Social

Em

2 de Abril de 2003

**O Presidente,**



**Armando Torres Paulo  
(Juiz Conselheiro)**

SLR/IM

1050

## DECLARAÇÃO DE VOTO

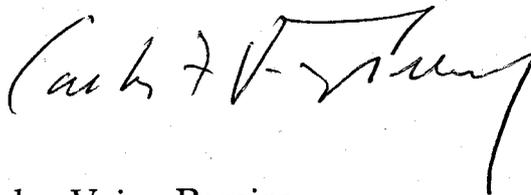
### DELIBERAÇÃO

*Sobre*

### QUEIXA DE AVELINO FERREIRA TORRES, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARCO DE CANAVEZES, CONTRA O "DIÁRIO DIGITAL"

Votei contra a aprovação do Projecto de Deliberação por entender que o "Diário Digital" deveria ser sancionado com uma recomendação e não apenas com uma advertência. Com efeito, a notícia do "Diário Digital" peca pela falta de rigor e isenção, além de ser difamatória, não podendo ser imputada apenas a pouca diligência na transposição de uma notícia alheia.

Lisboa, AACCS, 2 de Abril de 2003



Carlos Veiga Pereira

CVP/CL